



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 204/2017

PUBLICADO -
DATA: 29/08/17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1348

PUBLICADO
DATA: 29/08/17
ÓRGÃO: O Presente
PÁGINA: 36
Nº EDIÇÃO: 4439

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E MILIONÁRIO E MARCIANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP

Contrato nº. 204/2017
Identificação: 3042017

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Milionário e Marciano Produções Artísticas EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.526.019/0001-05, com sede na Av. Jandira, nº 452, 3º andar, sala 05, Bairro Indianópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Renata Maria Nogueira Fakri de Assis, residente e domiciliada na Rua Dom Henrique, nº. 521, CEP 04.032-120, Jardim Lusitânia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº. 8.361.010-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 064.218.898-08, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico pela dupla *Milionário & Marciano*, caracterizado pela realização de apresentação musical na data de 15 de setembro de 2017, nas dependências do GRÊMIO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES, sito na Chácara 77/78, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto para às 22h30min e duração mínima de 01h30min.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe as festividades alusivas ao 25º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Mercedes, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela dupla *Milionário & Marciano*.

Pág 1/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 204/2017

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela dupla Milionário & Marciano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo de determinado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser quitado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) até a data de 1/09/2017, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal, através de TED na conta corrente n.º 20518-6, da agência 8723 do Banco Itaú, de titularidade da empresa;
- b) R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) até a data de 14/09/2017, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal, através de TED na conta corrente n.º 20518-6, da agência 8723 do Banco Itaú, de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do serviço, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Segundo. A inexecução contratual ensejará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE, devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária, esta a ser calculada pela variação do IGP-M.

Parágrafo Terceiro. O atraso ou não comparecimento da dupla na data designada par ao show não ocasionará responsabilização da CONTRATADA na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

Parágrafo Quarto. O disposto no parágrafo anterior não exclui o dever de restituição de eventuais valores recebidos antecipadamente, caso o show não se realize.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.
Elemento de despesa: 33903922, 33903923
Fonte de recurso: 000, 505

Pág 2/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 204/2017

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 02 (dois) dias, compreendendo 15 e 16/09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem e transporte local para 27 pessoas, integrantes da equipe da dupla em questão, bem como, para a própria dupla;
- d) fornecer transporte local à dupla e equipe, com a disponibilização de 02 (duas) vans e 01 (um) carro executivo;
- e) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- f) fornecer a dupla e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- g) fornecer 10 (dez) carregadores para montagem e desmontagem do palco;
- h) providenciar 02 camarins, sonorização e iluminação de palco, bem como, o próprio palco;
- i) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes, bem como arcar com o ECAD relativa ao show.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela dupla Milionário & Marciano;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Pág 3/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 204/2017

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 3/2017, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste

Pág 4/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

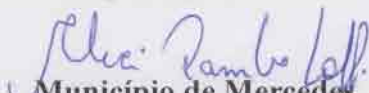
Contrato nº 204/2017

contrato serão de responsabilidade do Sr. Sérgio Paulino Groff, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

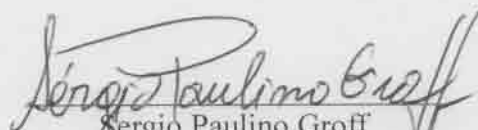
Mercedes, 11 de agosto de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Milionário e Marciano Produções Artísticas
EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Vilar Santos
RG nº 5.348.964-8


Sérgio Paulino Groff
RG nº 1.616.488-7

Pág 5/5